



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

*Altera as Resoluções nº 07/2021, nº 15/2021 e nº 25/2021 da CIB/CE no que se refere à inclusão do grupo de Forças de Segurança e Salvamento nas prioridades para vacinação contra a COVID-19.*

**RESOLUÇÃO Nº 27/2021 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução nº 07 da CIB/CE, datada de 08 de fevereiro de 2021, que aprova os critérios de prioridades para vacinação contra a COVID-19 por grupos prioritários;
6. A Resolução nº 15 da CIB/CE, datada de 13 de março de 2021, que acata as Recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) Nº 0002/2021/138<sup>a</sup> PmJFOR, datada de 12 de março de 2021, à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à Secretaria do Município de Fortaleza e a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE) sobre a vacinação contra a COVID-19;
7. A Resolução nº 25 da CIB/CE, datada de 26 de março de 2021, que altera as Resoluções nº 07/2021 e nº 15/2021 no que se refere à relação dos profissionais da linha de frente de enfrentamento à COVID-19, e inclui população quilombolas no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19;
8. A Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que trata da Vacinação do grupo de Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, contemplando os profissionais mais expostos às ações de combate à COVID-19; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a inclusão dos profissionais do grupo de Forças de Segurança e Salvamento mais expostos às ações de combate à COVID-19 nas prioridades de vacinação contra à COVID-19, obedecendo o ordenamento abaixo:

- Prioridade 1. Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transportes de pacientes.
- Prioridade 2. Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar.
- Prioridade 3. Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a COVID-19.
- Prioridade 4. Trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância em saúde, com contato direto e constante com o público, como barreiras sanitárias e fiscalizações de estabelecimentos.

**Parágrafo Primeiro.** Os profissionais da Segurança Pública e Forças Armadas que executam as atividades de Apoio logístico ao PNO; Transporte de insumos para áreas com alto grau de contaminação; Vigilância de fronteiras, espaço aéreo, espaço marítimo e controle de tráfego aéreo e marítimo; Apoio à ações de combate aos crimes transnacionais e ambientais; Sistema de Privação de Liberdade; e Demais militares das Forças Armadas, NÃO se enquadram nas prioridades descritas acima, e deverão ser vacinados de acordo com o andamento da Campanha Nacional de Vacinação Contra à COVID-19, segundo o ordenamento descrito no PNO.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO N° 27/2021 - CIB/CE (Continuação)**

**Parágrafo Segundo.** O cadastro desses profissionais deve ser realizado primeiramente na Plataforma de Saúde Digital (<https://vacinacaocovid.saude.ce.gov.br/#/boas-vindas>).

**Parágrafo Terceiro.** As estimativas globais desses profissionais (por Unidade Federada e Municípios) são realizadas pelo Ministério da Saúde, e a identificação destes conforme linha de atuação está previsto para ocorrer em articulação com gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal com as entidades representativas deste grupo, segundo a Nota Técnica Nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

**Parágrafo Quarto.** Os cadastros do Saúde Digital Vacinação, deverão ser validados pelas instituições estaduais e federais, no caso do efetivo referente a essas esferas (PM, PEFOCE, CGD, PRF, BM e SSPDS), e pelas gestões municipais no caso de Guarda Municipal e DEMUTRAN que auxiliam cidades do Interior nas ações de saúde de combate à COVID-19.

**Parágrafo Quinto.** No caso das instituições federais e estaduais a distribuição e o controle das doses será feito para a instituição responsável pelos profissionais, que deverá registrar as doses no SIPNI.

**Parágrafo Sexto.** A aplicação das vacinas deverá ser organizada em calendário próprio das instituições, e preferencialmente realizada diretamente para batalhões, quartéis e bases de origem.

**Parágrafo Sétimo.** As doses referentes às instituições municipais serão enviadas aos municípios para aplicação.

**Parágrafo Oitavo.** Caso ocorram excedentes de doses, estas deverão ser direcionadas para os idosos com 60 anos ou mais, com comorbidades ou deficiência permanente, seguindo o ordenamento descrito no PNO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 06 de abril de 2021

**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS